

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL C. G. C. (M. F.) 08.156.669/0001-18

LEI Nº 127

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONARIOS ESTATUTÁRIOS E CARGOS EM COMISSÃO PER TENCENTES A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 1º (primeiro) da lei nº 121, de 26 de novem-bro de 1980, passa a ter a seguinte redação: os vencimentos e vanta-gens fíxas e variáveis dos Servidores Públicos Municipais, ficam ele
vados em 83% (oitenta e três por cento), a partir do próximo exercí-cio de 1982, sendo 42% (quarenta e dois por cento) a partir de 1º de
janeiro, calculado sobre o salário e vantagens percebidos em 31.12.81,
e 41% (quarenta e hum por cento), a partir de 1º de abril de 1982, cal
culado sobre o salário e vantagens percebidas em 31 de março de 1982.

Art. 2º - O salário-família a que fará jús o servidor, será cal culado sobre 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente em qualquer época, independente de autorização legislativa por se tratar de recursos a ser desembolçado pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 3º - O reajuste do pessoal regido pela Consolidação das Le is do Trabalho, será concedido automaticamente a medida que o salário mínimo regional seja reajustado por ato do Governo Federal, independentimente de autorização legislativa Municipal, por se tratar de exigência de Lei Federal.

Art. 4º - A presente lei entrara em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrarios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, 03 de novembro de 1981

MARIA DAS NEVES RODRIGUES SANTOS

Camara Municipal de Coronel Ezequiel- PREFEITA MUNICIPAL -

provado em: 1a. 🔀 2a. 🔀 Discussão

ala das Sessões, 30/ 77 / 1987

mad Faustinada Colle